





Acordo de Geminação

Os municípios de Vagos e Bafatá, considerando os laços históricos, culturais e de amizade entre o povo português e o povo guineense e a comprovada vontade de ambas as partes, decidem; colaborar em todas as acções que, levadas a cabo, se destinem a elevar o bem estar dos seus cidadãos e ao desenvolvimento das suas relações, e assinar um acordo de geminação entre ambas.

Para o pôr em prática, a Câmara Municipal de Vagos e o Comité de Estado da Região de Bafatá desenvolverão todo um programa de intercâmbio cultural, social, educativo, informativo e turístico, para difusão recíproca da cultura dos dois povos e cooperação em programas de desenvolvimento de ambos os municípios.

Para a prossecução destes fins e para a realização de cada programa serão nomeadas as respectivas comissões.

Será estabelecido um programa de actividades a realizar em ambos os municípios para comemorar o «Dia de Bafatá» e o «Dia de Vagos», cujas datas e conteúdo caberá a cada um determinar.

Vagos, 29 de Outubro de 1991.

O Presidente da Câmara Municipal
de Vagos
JOÃO ROCHA, DRJ

O Presidente do Comité de Estado
da Região de Bafatá
SÉRGIO SUMBE



Acordo de Cooperação

No prosseguimento do acordo de geminação, nesta data assinado, entre Vagos e Bafatá, e na convicção de que a cooperação entre os respectivos municípios constitui um instrumento importante para o reforço de entendimento entre os seus povos, a Câmara Municipal de Vagos e o Comité de Estado da Região de Bafatá, decidem celebrar o seguinte Acordo de Cooperação:

ARTIGO PRIMEIRO

Sempre que solicitado, o Comité de Estado da Região de Bafatá, procurará cooperar com a Câmara Municipal de Vagos em projectos de interesse desta.

ARTIGO SEGUNDO

A Câmara Municipal de Vagos cooperará, na medida do possível, com o Comité de Estado da Região de Bafatá, sempre que solicitado, nomeadamente através das seguintes acções:

- Envio de técnicos ligados às áreas municipais e de agropecuária a Bafatá em missões de cooperação;
- Contribuição para a formação de quadros guineenses em domínios de interesse para o município;
- Fornecimento dos meios técnicos adequados para projectos e programas municipais;
- Organização de colaboração entre serviços municipais especializados.

ARTIGO TERCEIRO

A cooperação referida nos artigos antecedentes poderá versar sobre qualquer domínio considerado de interesse por ambas as partes, designadamente as seguintes:

- Cultural e artística;
- Levantamento histórico;
- Saneamento básico;
- Viação urbana e arruamentos;
- Urbanismo e habitação;
- Estruturação e organização dos serviços municipais.

